



51

Folha n.º 06 do proc.
N.º 313 de 1993
Funcionário J. A.

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0728/93

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 313/93, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispor sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

Argumenta-nos o nobre Vereador, que através da visualização constante desse tipo de publicidade por parte dos usuários de transporte coletivo, poderão estes obter as efetivas informações (neste caso sobre saúde pública) que trarão consequentemente resultados positivos.

Esta Comissão analisando a propositura entende a inegável contribuição social que haverá, caso a mesma seja aprovada, tornando-se lei, e caso o Executivo torne essas divulgações periódicas.

No entanto entendemos que para termos uma efetiva divulgação e periódica, deva constar nalguma parte do Projeto de Lei qual seria essa periodicidade; desta forma sugerimos a apresentação de um substitutivo, em seguida descrito, no qual acrescentamos ao Projeto de Lei um parágrafo (§ único) ao artigo 1º, onde se estabelece qual seria esse tempo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 313/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- é obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Parágrafo único- A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de São Paulo

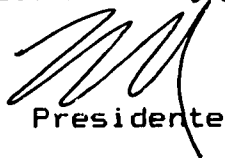
Folha n.º 07 do proc.
N.º 353 de 1993
Funcionário


Art. 2º- As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/06/93


Presidente


Relator

